

17

## ACUSAÇÃO

(Aprovada na reunião plenária de 10.AGO.2005)

**Denominação:** RTP - Rádio Televisão Portuguesa, S. A.

**Sede:** Avenida 5 de Outubro, 197, 1050 - 054 Lisboa

Ao abrigo do disposto no art. 89º n.º 4, alínea a), da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, conjugado com o artigo 4º, alínea n) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto e o art. 34º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, deduz-se acusação contra a arguida acima identificada, porquanto indiciam suficientemente os autos que:

### 1º

No dia 6 de Maio de 2005, a programação da RTP1 incluía a transmissão do filme "Os Imortais", de António Pedro Vasconcelos, previsto para as 22 horas e trinta minutos.

### 2º

Inquirida a RTP sobre a hora efectiva do início do referido filme, respondeu a operadora que a transmissão teria tido início às 22 horas e 26 minutos e 14 segundos.

### 3º

Inquirida também sobre a aposição do sinal identificativo a que se refere o artigo 24º, n.º 2 da Lei n.º 32/2003, a operadora nada respondeu.

17

**4º**

Após o visionamento do filme constatou-se que a sua transmissão foi efectuada sem a oposição do referido sinal.

**5º**

O filme em causa retrata a vida de um bando de marginais, ex-comandos da guerra colonial, que não hesitam em assaltar bancos e assassinar pessoas.

**6º**

O filme revela cenas explícitas de sexo e cenas de enorme violência, quer no teatro de guerra colonial - em que civis negros são massacrados e queimados e um dos membros do bando é assassinado a sangue frio por um dos outros membros - quer já após o regresso das colónias, com cenas em que as mulheres são brutalmente agredidas, violentadas e assassinadas.

**7º**

A linguagem utilizada pelos personagens é do mais baixo calão de que são exemplos as seguintes expressões, sucessivamente repetidas ao longo do filme:

- *“porra”*
- *“tu precisas de uma puta”*
- *“vai-te foder”*
- *“não estamos aqui para foder”*
- *“fode-me”*
- *“diz-me que sou tua puta”*

✓7

- *“as putas fazem o que os clientes mandam”*
- *“ seus cabrões”*
- *“bato punhetas, tudo à mão”*
- *“vai ao cú ao preto”*
- *“como uma senhora na mesa e uma puta na cama”*
- *“olha para esta merda”*
- *“pró caralho”*
- *“filhos de puta”*
- *“gaguejo com’ ó caralho”*
- *“o cabrãozinho do Figueiredo”*
- *“és uma cabra”*
- *“vieste-te muitas vezes”*
- *“não era o Abel, foda-se”*
- *“esta merda vai correr mal por causa da gaja”*

#### 8º

Em consequência, a AACCS, em reunião plenária de 1 de Junho de 2005, decidiu instaurar um procedimento contra ordenacional à arguida acima identificada, por violação do disposto no artigo 24º n.º 2 da Lei n.º 32/2003.

#### 9º

Estabelece o referido artigo no seu n.º 2 que: *“quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes ou de afectarem outros públicos vulneráveis só podem ser transmitidos entre as 23 e as 6 horas e acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado.”*

17

**10º**

Ora, as imagens em causa – cenas de sexo e de violência, incluindo assassinatos - acompanhadas por uma linguagem imprópria, não podem deixar de atingir públicos mais vulneráveis.

**11º**

Assim, a sua exibição só poderia ter-se verificado após as 23 horas e sempre acompanhada do identificativo visual apropriado.

**12º**

Bem sabia a arguida que devia ter observado o disposto no artigo 24º, n.º 2 da Lei da Televisão.

Pelo que,

Com a sua conduta a arguida violou o disposto no artigo 24º, n.º 2 da Lei n.º 32/2003, pelo que praticou uma contra ordenação, prevista e punível pelo artigo 69º, n.º 1, alínea a) do mesmo diploma legal, estando consequentemente sujeita à aplicação de uma coima, cujo montante mínimo é de 7500€ e o máximo é de 37500€.

Delibera-se, pois, que a arguida seja notificada da presente acusação e de que, querendo, poderá, no prazo de 10 dias, sob pena de não aceitação, apresentar a sua defesa escrita, bem como os meios de prova que reputar convenientes.

Para efeitos de determinação da medida da coima, deve também, no mesmo prazo, enviar um exemplar dos mais recentes documentos de prestação de contas ou quaisquer outros elementos idóneos que evidenciem a situação económica da empresa.

**Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Agosto de 2005**

**O Presidente**



**Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro**